

Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da UKEF para a materialização do Projecto Integrado de Obras de Emergência na Província de Benguela.

2. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de USD 23 218 082,12 (vinte e três milhões, duzentos e dezoito mil e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e doze cêntimos) para o financiamento do *down payment* do referido Contrato Comercial e 100% da taxa de mitigação do risco.

3. À Ministra das Finanças são delegados poderes para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e de toda a documentação relacionada com os mesmos em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3753-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 123/22 de 18 de Maio

Considerando que o País ainda apresenta um número elevado de minas e outros engenhos explosivos que dificultam a circulação das populações e consecutivamente a implementação de projectos de desenvolvimento social e económico;

Havendo a necessidade de se implementar os projectos inseridos no Programa de desminagem de 163 (cento e sessenta e três) áreas em 16 (dezasseis) províncias para possibilitar a implementação de projectos do Programa de Investimentos Públicos, inseridos no Programa de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022, impõe-se adopção de um procedimento concursal mais célere e eficiente;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, a alínea c) do artigo 29.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a desminagem das 163 (cento e sessenta e três) áreas para a implementação de Projectos de Desenvolvimento Sócio-Económico.

2. À Coordenadora da Comissão Executiva de Desminagem é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, constituição da Comissão de Avaliação, celebração e assinatura dos Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Projectos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3753-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 124/22 de 18 de Maio

Considerando que está em curso a implementação do Projecto Cabotagem Norte levado a cabo pelo Ministério dos Transportes que permitirá a circulação por via marítima e fluvial de pessoas e mercadorias entre as Províncias de Luanda, Zaire e Cabinda;

Tendo em conta que as infra-estruturas marítimas-portuárias desempenham um importante papel no desenvolvimento da economia, facilitando as transações e o comércio no sentido de assegurar a sustentabilidade económica a longo prazo para Angola;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura de Concurso Limitado por Convite para a aquisição de equipamentos portuários para as operações de atracação e desatracação de navios e outras embarcações, carga e descarga de mercadorias, transporte e movimentação no parque de armazenamento de contentores no Porto de Cabinda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 24.º, o n.º 1 do artigo 36.º e o Nível 5 do Anexo I, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Convite, no valor global de Kz: 9 213 768 712,50 (nove mil milhões, duzentos

e treze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e doze Kwanzas e cinquenta cêntimos), para a aquisição de equipamentos portuários para as operações de atracação e desatracação de navios e outras embarcações, carga e descarga de mercadorias, transporte e movimentação no Parque de Armazenamento de Contentores no novo Cais do Porto de Cabinda.

2. Ao Ministro dos Transportes é autorizada e delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, constituição da Comissão de Avaliação, celebração e assinatura do referido Contrato.

3. As despesas inerentes à execução de contratos resultantes do referido Concurso são suportadas mediante recursos próprios do Sector.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3753-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 125/22
de 18 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, tendo por fundamento a aquisição de Serviços de Consultoria para a realização de Inspeção de Segurança e Ambiente às instalações petrolíferas em Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a realização de despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a aquisição de Serviços de Consultoria para a realização de Inspeção de Segurança e Ambiente às instalações petrolíferas em Angola, no valor

global equivalente em Kwanzas a USD 9 120 000,00 (nove milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. Ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, bem como a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do procedimento acima referido.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à implementação do projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3754-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 126/22
de 18 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, tendo por fundamento a aquisição de Serviços de Consultoria para a elaboração de regulamentos técnicos e respectivos procedimentos de fiscalização das actividades de desenvolvimento e produção de campos petrolíferos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a realização de despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, no valor global equivalente em Kwanzas a USD 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), para a aquisição de Serviços de Consultoria para a Elaboração de Regulamentos Técnicos e respectivos procedimentos de fiscalização das actividades de desenvolvimento e produção de campos petrolíferos.